



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 43

2021.06.07-01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
ATRAVES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA E ROCHELLE SILVA DE
VASCONCELOS - RSV GESTÃO PÚBLICA
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CAMARA MUNICIPAL de IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walmar Braga, 972, Centro, Irauçuba, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 02.353.380/0001-73, neste ato através do Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS - RSV GESTÃO PÚBLICA** com endereço em Rua Professor Jacinto Botelho, n.º 51, Guararapes, Fortaleza, Ceará, 60.810-050, inscrita no CNPJ 11.477.421/0001-24, representada por Rochelle Silva de Vasconcelos Pires, inscrita no CPF n.º 779.926.103-00, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.06.03.01 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO PARLAMENTAR JUNTO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, CONSTANDO INCLUSIVE A IMPLANTAÇÃO, A CUSTOMIZAÇÃO, A MANUTENÇÃO E O TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE APOIO AO LEGISLATIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do Contrato é de R\$ 6.850,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 47.950,00 (Quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará por 07 (sete) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 43

obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/21.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita da CONTRATADA à Câmara Municipal.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
0101.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	Próprios

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Fls. 44

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISAO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atenção ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

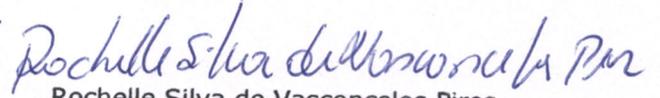
CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

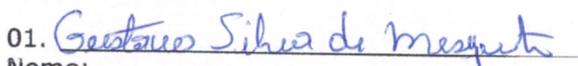
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 07 de junho de 2021.


ROGERIO BARBOSA MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
CONTRATANTE


Rochelle Silva de Vasconcelos Pires
ROCHELLE SILVA DE VASCONCELOS -
RSV GESTÃO PÚBLICA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome:
C.P.F.: 080.425.333-14

02. 
Nome:
C.P.F.: 954.418.753-72